

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MATTEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E UTI.

Nº 180/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MATTEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.018.647/0001-30, com sede na Rua Batista Guidi, nº 845, Bairro Santa Catarina da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório no 58/2024, Dispensa de Licitação no 27/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal no 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços especializados:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 UN	660,00	7.920,00

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS IMPRESSÃO COR PRETA, COM AS FUNÇÕES SCANNER, CÓPIA, FAX E P&B, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE USB E REDE ETHERNET, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS:

- 3 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO;
- 1 UN: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 UN	690,00	8.280,00
---	-----------------------	-------	--------	----------

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS COM AS FUNÇÕES SCANNER E CÓPIA, WIRELESS E CONEXÃO WI-FI E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS:

- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 3 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Total R\$ ->

16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, conforme descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no Exercício 2024:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal

02.02 - Setor de Atividades do Poder Executivo

2.003 - Atividades do Poder Executivo

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.096 - Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e CAD
ÚNICO – IGD-PAB
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 1º (primeiro) de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

São gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias Municipais que fizerem uso dos serviços, Objeto do presente instrumento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Geisieli Fátima Gallina, Sra. Silvana Konecheff Seminotti, Sr. Roger Lauren Pauletti, Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto e Sra. Dulcimara Stachelski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 21 de Outubro de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício
C/CONTRATANTE

**MATTEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.